

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ



Of. 027/2025 - Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 17 de março de 2025.

Exmo. Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei, que institui o incentivo às doações para o Fundo Municipal de Esportes e permite a exploração comercial de espaços públicos para fins publicitários no âmbito do município de Santana do Itararé

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ELCIO JOSE
VIDAL:57224030910
4030910 P**

Assinado digitalmente por ELCIO JOSE
VIDAL:57224030910
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao
Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=ELCIO JOSE
VIDAL:57224030910
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.17 11:54:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

ÉLCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Reinaldo de Oliveira Amador Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ



PROJETO DE LEI N°. _____/2025.

Súmula: "Institui o incentivo às doações para o Fundo Municipal de Esportes e permite a exploração comercial de espaços públicos para fins publicitários no âmbito do município de Santana do Itararé."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ÉLCIO JOSÉ VIDAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Santana do Itararé, o incentivo à doação de recursos para o Fundo Municipal de Esportes, com a possibilidade de exploração comercial de espaços públicos para fins publicitários, como campos de futebol, quadras sintéticas, quadras de areia e ginásios poliesportivos, nas condições e conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.



Art. 2º - Fica o Fundo Municipal de Esportes autorizado a aceitar doações de pessoas físicas ou jurídicas, que poderão ser destinadas às atividades esportivas, com o objetivo de promover o desenvolvimento de práticas esportivas e o incentivo à melhoria da infraestrutura esportiva no município.

Art. 3º - Os doadores que contribuírem com o Fundo Municipal de Esportes terão direito à exploração comercial de espaços públicos para publicidade, nos seguintes termos:

I - Espaços Disponíveis para Publicidade:

- a. Campos de Futebol: Localizados ao longo das laterais do campo de futebol, permitindo a instalação de placas publicitárias ou pinturas de muros.
- b. Quadras Sintéticas e de Areia: Nas laterais e áreas específicas das quadras, podendo ser instaladas faixas ou placas de publicidade.
- c. Ginásios Poliesportivos: Nos locais visíveis durante as competições e atividades, incluindo painéis publicitários.

II - Critérios para Publicidade:

- a. O tamanho da publicidade será determinado conforme o espaço disponível para cada tipo de instalação.
- b. A localização da publicidade será definida com base nas necessidades do espaço e no impacto visual para as atividades esportivas.

Art. 4º - A exploração comercial dos espaços públicos para fins publicitários será realizada por meio de Chamamento Público, conforme as seguintes condições:

I - Procedimento de Chamamento Público:

- a. O Poder Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal de Esportes, realizará o Chamamento Público para selecionar os

**LUGAR DE GENTE FELIZ**

doadores interessados na exploração publicitária dos espaços descritos no Art. 3º desta Lei.

b. O Chamamento Público será regido pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os ditames da legislação vigente.

c. O edital do Chamamento Público deverá conter as condições para a doação ao Fundo Municipal de Esportes, o direito à exploração comercial dos espaços e as regras para a instalação da publicidade.

II - Critérios de Seleção:

a. Os interessados deverão apresentar proposta com valor da doação e plano de exploração publicitária, incluindo as áreas de instalação das publicidades e o tipo de mídia a ser utilizada.

b. O critério de seleção será baseado na melhor proposta em termos de valor da doação e adequação da exploração publicitária aos objetivos da Lei, priorizando as doações que melhor atendam ao desenvolvimento das atividades esportivas no município.

III - Publicação do Chamamento Público:

a. O Chamamento Público será amplamente divulgado, por meio de publicação em Diário Oficial do Município, no site institucional da Prefeitura, e em outros meios de comunicação, conforme a legislação vigente, garantindo a transparência e o acesso amplo às informações.

b. O prazo para a entrega das propostas será de 15 (quinze) dias após a publicação do edital do chamamento.

Art. 5º - As doações ao Fundo Municipal de Esportes deverão ser formalizadas por meio de termo de doação, contendo as seguintes informações:

I - O valor da doação e a forma de repasse.



II - O direito à exploração comercial, conforme os espaços definidos no Art. 3º desta Lei.

III - O período de validade da exploração publicitária, que será limitado a um ano, podendo ser renovado mediante novo acordo.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará mediante Decreto a presente Lei, estabelecendo normas específicas para a gestão dos espaços publicitários, incluindo a definição da área máxima para a instalação de publicidades e a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo Único. Fica autorizado ao Fundo Municipal de Esportes o acompanhamento e fiscalização da execução da exploração publicitária, aplicando as penalidades previstas em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 7º - Os recursos provenientes das doações ao Fundo Municipal de Esportes serão integralmente aplicados nas seguintes áreas:

I - Manutenção e melhorias das infraestruturas esportivas.

II - Promoção de eventos esportivos e culturais.

III - Ações de incentivo à prática de esportes para a população em geral.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das condições acordadas para a exploração publicitária, o direito à exploração comercial dos espaços públicos será revogado, e o doador estará sujeito às penalidades previstas na legislação municipal e no termo de doação.

Art. 9º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 015/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ



Art. 10 - As disposições desta Lei poderão ser complementadas por atos administrativos do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Esportes, respeitando as condições legais e a necessidade de adaptação à realidade orçamentária e financeira do município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

ELCIO
JOSE
VIDAL:572
24030910

Assinado digitalmente por ELCIO
JOSE VIDAL:57224030910
ND: Ce:BR, O:=CP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multiplo v5, OU=
Renovacao Eletronica, OU=
Certificado Digital, OU=Certificado
PF A3, CN=ELCIO JOSE
VIDAL:57224030910
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.03.17 11:53:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2023.3.0

ÉLCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal



LUGAR DE GENTE FELIZ

JUSTIFICATIVA

ILMO. SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES SENHORES VEREADORES.

O presente Projeto de Lei visa instituir o incentivo às doações para o Fundo Municipal de Esportes, bem como autorizar a exploração comercial de espaços públicos para fins publicitários no âmbito do município de Santana do Itararé.

A proposta tem como principal objetivo fomentar o desenvolvimento das práticas esportivas e garantir a melhoria da infraestrutura esportiva municipal por meio de parcerias com a iniciativa privada e doações voluntárias.

A prática esportiva é essencial para a promoção da saúde, da inclusão social e do bem-estar da população, além de contribuir para a formação cidadã e a prevenção de situações de vulnerabilidade social.

No entanto, é notório que a manutenção e ampliação das estruturas esportivas demandam recursos financeiros que, por vezes, superam as disponibilidades orçamentárias municipais.

Dante dessa realidade, a captação de recursos por meio de doações torna-se uma solução viável e vantajosa para o município.

Além disso, a exploração comercial de espaços públicos para publicidade representa uma alternativa moderna e eficiente de captação de recursos, permitindo que empresas e pessoas físicas contribuam para o esporte local ao mesmo tempo em que promovem suas marcas e serviços.

Dessa forma, cria-se um ambiente de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, gerando benefícios mútuos e valorizando as práticas esportivas.

O Projeto de Lei estabelece critérios objetivos e transparentes para a exploração dos espaços publicitários, que serão concedidos mediante Chamamento Público, garantindo igualdade de oportunidades a todos os interessados e observando

**LUGAR DE GENTE FELIZ**

os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência. Cabe ressaltar que os recursos provenientes das doações serão integralmente aplicados na manutenção e melhoria das infraestruturas esportivas, na promoção de eventos esportivos e culturais e em ações que incentivem a prática de esportes por toda a população.

Dessa forma, assegura-se que as contribuições realizadas tragam resultados concretos e positivos para a comunidade.

A proposta também prevê mecanismos de fiscalização e controle, a fim de garantir que a exploração comercial dos espaços públicos ocorra de forma regular e em consonância com as normas estabelecidas. Caso haja descumprimento das condições pactuadas, estão previstas sanções administrativas, garantindo a seriedade e a efetividade da medida.

Por fim, acreditamos que o presente Projeto de Lei representa uma oportunidade inovadora para fortalecer o esporte em Santana do Itararé, sem onerar o orçamento público e promovendo parcerias que contribuirão diretamente para o desenvolvimento social e esportivo do município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, certos de que trará benefícios significativos para nossa comunidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

ÉLCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal